LEI Nº 983/2025-PGMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA GESTANTE, O DIREITO A UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL E O TRABALHO DE PARTO.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos de saúde do Município deverão garantir à pessoa com deficiência auditiva gestante que assim solicitar o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para acompanhar a consulta pré-natal e o trabalho de parto. Parágrafo único - O direito previsto no caput deste artigo, se aplica a todos os serviços de saúde, sempre que solicitado pela paciente com deficiência auditiva, impossibilitada de se comunicar com o médico ou sua equipe de trabalho, podendo optar por pessoa do sexo feminino se assim o desejar.

Art. 2º. Os tradutores e intérpretes de Libras deverão garantir a efetiva comunicação entre a gestante ou a parturiente e os profissionais de saúde, observando os valores éticos de sua profissão.

Parágrafo único - É vedada aos tradutores e intérpretes de Libras a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermaria obstétrica.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins/AM, 25 de fevereiro de 2025.

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito Municipal de Parintins

Danielle Cavalcante Hatta
PROCURADORA GERAL INTERINA
DECRETO Nº 003/2025 - PGMP